



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

**PROJETO SUBSTITUTIVO Nº004/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025; AO PROJETO DE
LEI DO EXECUTIVO COMPLEMENTAR Nº 003/2025 DE AUTORIA DO EXMO
PREFEITO MUNICIPAL, O SR. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.**

*Altera o Código Tributário do Município, em seu art.
80, inciso I e II (Lei n.º 609, de 26 de novembro de
1979) e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decreta:

Art. 1.º - O Código Tributário do Município (Lei n.º 609, de 26 de novembro de 1979) passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 80 – A taxa será calculada, em função da natureza; do volume de produção ou de movimento anual estimado; da área ocupada; ou da duração da atividade, nos seguintes valores:

I – Estabelecimento industrial:

a) de produção anual estimada até R\$300.000,00 (trezentos mil reais) – R\$500,00 (quinhentos reais) /ano;

b) de produção anual estimada acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) – R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) /ano;

c) de produção anual estimada acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) – R\$845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais) /ano;



d) de produção anual estimada acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) – R\$1.098,00 (mil e noventa e oito reais) /ano;

e) de produção anual estimada acima de R\$1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais) até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) – R\$1.428,00 (mil quatrocentos e vinte e oito reais) /ano;

f) de produção anual estimada acima de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) até 3.000.000,00 (três milhões de reais) – R\$1.856,00 (mil oitocentos e cinquenta e seis reais)/ano;

g) de produção anual acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) até 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) – 2.413,00 (dois mil quatrocentos e treze reais)/ano;

h) de produção anual acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até 10.000.000,00 (dez milhões de reais) – 3.137,00 (três mil cento e trinta e sete reais)/ano;

i) de produção anual acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) até 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) – 4.078,00 (quatro mil e setenta e oito reais)/ano;

j) de produção anual acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) – 5.302,00 (cinco mil trezentos e dois reais)/ano.

II - Estabelecimento comercial, de serviços (exceto autorizados pelo Banco Central do Brasil), escritório, consultório e atividades de caráter pessoal:

a) De movimento estimado até 10.000,00 (dez mil reais) –100,00 (cem reais);

b) de movimento anual estimado acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) – R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) /ano;



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

c) de movimento anual estimado acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$100.000,00 (cem mil reais) – 260,00 (duzentos e sessenta reais) /ano;

d) de movimento anual estimado acima de R\$100.000,00 (cem mil reais) até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) – R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) /ano;

e) de movimento anual estimado acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$300.000,00 (trezentos mil reais) – R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) /ano;

f) de movimento anual estimado acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – R\$ 600,00 (seiscentos reais)/ ano;

g) de movimento anual estimado acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) /ano;

h) de movimento anual estimado acima de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) até 1.000.000,00 (um milhão de reais) - R\$1.000,00 (mil reais) /ano;

i) de movimento anual estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) – 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais)/ano;

j) de movimento anual estimado acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) até 2.000.000,00 (dois milhões de reais) – 1.500,00 (mil e quinhentos reais)/ano;

k) de movimento anual estimado acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) até 3.000.000,00 (três milhões de reais) – 1.800,00 (mil e oitocentos reais)/ano;



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

l) de movimento anual estimado acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) até 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) – 2.200,00; (dois mil e duzentos reais)/ano;

m) de movimento anual estimado acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até 8.000.000,00 (oito milhões de reais) – 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)/ano;

n) de movimento anual estimado acima de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) até 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) – 3.000,00 (três mil reais)/ano;

o) de movimento anual acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) – 4.000,00 (quatro mil reais)/ano.

§1º - Aplica-se ao inciso I e II do art. 80, o percentual de 10% (dez) por cento de abatimento, para os pagamentos em cota única do Alvará.

§ 2º - Aplica-se ao inciso I e II do art. 80, a possibilidade de pagamento em cota única, com o devido abatimento conforme o § 1º, bem como o pagamento em três cotas a ser disponibilizado as datas, através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº004/2025

O presente projeto de Lei justifica-se diante da necessidade de adequação do faturamento das empresas, indústrias e serviços, nos quais conforme o Código Tributário Municipal, incide o pagamento de taxa expedida através de Alvará Municipal, no qual tem prazo anual.

Relata que o presente projeto de Lei, foi fruto de debates com a CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), tendo como fundamento a legislação aplicada ao lançamento tributário da taxa, que conforme o Código Tributário Nacional, tem como fundamento legal o denominado Poder de Polícia.



PREFEITURA DE PARELHAS

CABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Sendo assim o presente projeto de Lei, encontra o devido respaldo legal e constitucional, sendo debatido entre os interessados, de forma a resguardar os princípios da proporcionalidade, eficiência e justiça fiscal, garantido a aplicabilidade das normas de direito tributário.

Nesta oportunidade renovamos os nossos votos de apreço e consideração a esta Casa Legislativa, contando com a aprovação do Projeto de Lei.

Palácio Severino da Silva Oliveira, 16 de abril de 2025.

Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal

TIAGO DE
MEDEIROS
ALMEIDA:0303
3514464

Assinado de forma
digital por TIAGO
DE MEDEIROS
ALMEIDA:0303351
4464